



PROJETO DE LEI nº 010/2019

Origem: Poder Executivo

Aprova, oficialmente, o hino do Município de Passa Sete e dá outras providências.

Art. 1º. Fica aprovado, oficialmente, o hino do Município de Passa Sete, Estado do Rio Grande do Sul, escolhido por concurso nos termos da Lei Municipal nº 109, de 24 de março de 1998, composto de versos, distribuídos em estrofes e refrão, com Letra de CLEO ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA e Música de ETON ROBERTO DE MAGALHÃES, conforme ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A execução do hino obedecerá as seguintes prescrições:

- I - Far-se-á o canto sempre em uníssono;
- II - A execução poderá ser instrumental e/ou vocal;
- III - Em qualquer forma de execução, será tocado/cantado integralmente, sem repetição.

Art. 3º. O hino será executado nas seguintes ocasiões:

- I - obrigatoriamente, na abertura das solenidades públicas e cerimônias presididas pelos Chefes dos Poderes Municipais ou seus representantes;
- II - facultativamente, na abertura de sessões cívicas, nas cerimônias a que se associe sentido patriótico, na abertura das atividades escolares municipais, e bem, assim, para exprimir sentimento público de alegria, em ocasiões festivas.

Art. 4º. Durante a execução do hino é obrigatória atitude de respeito, conservando-se todos de pé.

Art. 5º. É obrigatório o ensino do hino do Município de Passa Sete em todos os estabelecimentos de ensino municipal.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura fará a edição oficial da partitura do hino do Município, em conformidade com o disposto nesta Lei e no Anexo Único, competindo-lhe, ainda, sua ampla divulgação e correspondente execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 010/2019

HINO DO MUNICÍPIO DE PASSA SETE

Letra: CLEO ADRIANO LOPES DE OLIVEIRA
Música: ETSON ROBERTO DE MAGALHÃES

Os pioneiros viajantes
Indo a terras distantes
Buscam sonho e ideal
Pra vencerem sua viagem
Sete vezes a passagem
Do sinuoso manancial
Ao subirem pela serra
Avistaram essa terra
Que chamava a atenção
Cada casa que se erguia
Prenunciava o que surgia
Uma nova povoação.

(Refrão)
*Passa Sete batizada
Onde um dia foi estrada
Hoje é nossa linda terra
De canhadas e nevoeiros
De vertentes e pinheiros
É o portal do Centro-Serra.*

Exuberante natureza
É só parte da beleza
Que se avista por aqui
Do seu chão saiu sustento
Fomentando o crescimento
Da antiga Jacuhy
Almejando o progresso
Conseguiram com sucesso
Muita Luta e união
Todo o povo reunido
Bravura ter conseguido
Sua emancipação.

(Refrão)
*Passa Sete batizada
Onde um dia foi estrada
Hoje é nossa linda terra
De canhadas e nevoeiros
De vertentes e pinheiros
É o portal do Centro-Serra.*

Na força da tua gente
O trabalho competente
Na pecuária e agricultura
Mantém viva a sua história
Preservando a memória
Em respeito à sua cultura
Negra da Noite sua lenda
Necessário que se entenda
Tanta fé e devoção
Luta e prosperidade
Orgulha nossa cidade
Linda Festa do Pinhão.

(Refrão)
*Passa Sete batizada
Onde um dia foi estrada
Hoje é nossa linda terra
De canhadas e nevoeiros
De vertentes e pinheiros
É o portal do Centro-Serra.*



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 010/2019

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Em meados de 2018 a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer lançou Concurso para escolha do Hino do Município, sagrando-se vencedora a Letra de Cleo Adriano Lopes de Oliveira e Música de Etson Roberto de Magalhães.

E para torná-lo, oficialmente, símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão, instituídos pela Lei Municipal nº 109, de 24/03/1998, tomamos a liberdade de submetê-lo a homologação da Câmara de Vereadores e, com isso, possibilitar que a SMECTDL promova sua ampla divulgação e conseqüente execução em solenidades e cerimônias públicas, abertura de sessões cívicas, eventos a que se associe sentido patriótico, abertura de atividades escolares municipais, entre outras ocasiões festivas que exprimem sentimento público.

Destaca-se, ainda, as condições em que o Hino deverá ser executado, além de tornar obrigatório o ensino em todos os estabelecimentos da rede municipal de educação.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar sua ampla divulgação e conseqüente execução em solenidades públicas, além de tornar obrigatório o ensino nos estabelecimentos da rede municipal de educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 12 dias do mês de março de 2019.

Bertino Rech
Prefeito Municipal